



27/04/2026, SEGUNDA – FEIRA
09 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 – PMP - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 042/2024 – PMP.
- 2) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 – PMP - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 – PMP.
- 3) DECRETO Nº 013/ 2026-GAB/PMP - INSTITUÍ O COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, DE MODO A CONSOLIDAR A CULTURA DE PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4) PORTARIA Nº 038 / 2026-GAB/PMP - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 - PMP

Espécie: CONTRATO Nº 042/2024 - PMP celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ACQUALITYBIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.945.582/0001-84, Inscrição Estadual Nº03.052301-0, estabelecida na Rua Eliezer Levy, 2182 – Centro – Macapá/AP, CEP 68900-083. Data da Assinatura: 22/08/2024. vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de agosto de 2024 a 22 de agosto de 2025. Signatários: pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: LANA RAFAELA VIANNA RAMOS, pela contratada: NATHALIA CRISTINA MOREIRA BARROS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 - PMP

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 - PMP celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ACQUALITYBIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.945.582/0001-84, Inscrição Estadual Nº 03.052301-0, estabelecida na Rua Eliezer Levy, 2182 – Centro – Macapá/AP, CEP 68900-083. Data da Assinatura: 22/08/2025. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - Modifica-se a CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026. Signatários: pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: JOÃO CARLOS DOS SANTOS, pela contratada: NATHALIA CRISTINA MOREIRA BARROS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Instituí o Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de modo a consolidar a cultura de proteção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pracuúba, etc...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. “Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

DECRETA:

Art. 1º - A instituição do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência da rede de cuidado, proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, aprimoramento da integração do referido comitê e elaboração do ***Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI***, que será formado por representantes dos órgãos municipais abaixo relacionados:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades, órgão ou instituições, e nomeados por Decreto Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representa e o prazo de nomeação será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º. As reuniões do ***Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*** ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responder e representá-lo.

Art. 5º. Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b. a superposição de tarefas será evitada;

c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

III – Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;

III – atendimento da rede de saúde;

IV – acompanhamento familiar e inserção da criança e do adolescente na rede da assistência social;

V – comunicação ao Conselho Tutelar;

VI – comunicação à autoridade policial;

VII – comunicação ao Ministério Público;

VIII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

IX – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário e

X - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pracuúba, 27 de abril de 2026


Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito de Pracuúba



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

8



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.”

O **PREFEITO**, do município de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e representantes abaixo relacionados para comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção, com a finalidade de articular, monitorar e implementar o fluxo de atendimento da Escuta Protegida no âmbito de Pracuúba:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Erlaynne da Silva Tavares

Suplente: Jaciele Ramos Magave Leal

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Leandra Santos de Jesus

Suplente: Dayane Marina Silva da Silva

III – Secretaria Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 039/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

9



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Titular: Julielson Penha de Oliveira

Suplente: Whelton Antônio Penha Oliveira

IV – Conselho Tutelar:

Titular: Riclay Patric Oliveira Pastana

Suplente: Débora Dias de Moraes

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Raimunda Noêmia Dias da Cruz

Suplente: Edileuza Farias Dias

Art. 2º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Compete a este Comitê, dentre outras atribuições, a elaboração do Fluxo de Atendimento Integrado e a definição do Protocolo de Atendimento para a realização da Escuta Especializada, em conformidade com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pracuúba – AP, 27 de Abril de 2026.


Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito de Pracuúba